

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO - AGDI

PROJETO EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

1. INTRODUÇÃO

A Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI - no âmbito do Projeto Extensão Produtiva e Inovação, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores, Lei Federal 9.784/1999 e alterações posteriores, Lei Estadual 13.839/2011 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 48.936/12 e alterações posteriores, regimentos do PROREDES BIRD, e demais legislação aplicável, torna público o EDITAL N. 01/2016, e convida as **instituições universitárias e centros tecnológicos** do Estado do Rio Grande do Sul a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para concorrerem aos recursos pertinentes à assistência a **indústrias de pequeno e médio porte**, no âmbito das ações do Projeto Extensão Produtiva e Inovação, previsto no Orçamento AGDI para 2016 e 2017 (Lei Estadual nº 14.755/2015 e nº 13.242/2015) em consonância com a Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Projeto Extensão Produtiva e Inovação objetiva fornecer assessoria técnica e capacitação direta aos empreendimentos produtivos de caráter regionalizado e implantado em parceria com entidades executoras (Decreto Nº 48.936/12, art. 24).

1.1. Para efeito do presente Edital, considera-se:

- a) Coordenação Estadual do Projeto: equipe composta por servidores do Estado do RS, responsável pelo planejamento e gestão da execução do Projeto Extensão Produtiva e Inovação no Estado.
- b) Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação (NEPI): estrutura implantada em cada instituição que firma parceira a fim de viabilizar a operacionalização do Projeto Extensão Produtiva e Inovação em regiões do RS, delimitadas no termo de parceria.
- c) Coordenador do NEPI: pessoa responsável por coordenar e dar suporte a equipe do NEPI (extensionistas e assessor administrativo) a fim de assegurar o cumprimento das metas e da metodologia do Projeto; responsável por prestar contas à Coordenação Estadual do Projeto sobre o andamento das atividades do NEPI.
- d) Extensionista: pessoa responsável por capacitar e assessorar as empresas nas temáticas abordadas no Projeto, identificando oportunidades, propondo soluções e melhorias.
- e) Assistente Administrativo do NEPI: pessoa que realiza atividades de natureza administrativa, auxiliando o coordenador do NEPI e os Extensionistas na operacionalização do Projeto.
- f) Equipe do NEPI: grupo composto pelo coordenador do NEPI, Extensionistas e assistente administrativo do NEPI.
- g) Equipe Chave: conjunto de pessoas vinculadas à universidade, que dá suporte aos extensionistas nas áreas de planejamento estratégico, inovação, perdas e produção mais limpa, e na apresentação da rede de ofertas da universidade.

- h) Indústria de pequeno e médio porte: empresa do setor industrial, com faturamento anual declarado no valor mínimo de R\$ 360.000,00 e máximo de R\$ 20.000.000,00.

2. OBJETO E OBJETIVOS

2.1. O presente EDITAL tem por objeto selecionar 6 (seis) propostas com o objetivo de firmar Termos de Colaboração previstos no artigo 2º, inciso VII, da Lei 13.019/2014, para implantação de 6 (seis) Núcleos de Extensão Produtiva e Inovação em diferentes regiões ou aglomerados do Estado do Rio Grande do Sul, para execução de serviços de assistência técnica a empresas de pequeno e médio porte do setor industrial, conforme metodologia do Projeto Extensão Produtiva e Inovação (ANEXO IV).

2.1.1. Serão selecionadas seis propostas para Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação que poderão abranger regiões dentre as listadas a seguir, delimitadas pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDE).

- i. Alto da Serra do Botucaraí
- ii. Alto do Jacuí
- iii. Campanha
- iv. Campos de Cima da Serra
- v. Celeiro
- vi. Central
- vii. Centro-Sul
- viii. Fronteira Noroeste
- ix. Fronteira Oeste
- x. Hortênsias
- xi. Jacuí Centro
- xii. Litoral
- xiii. Médio Alto Uruguai
- xiv. Missões
- xv. Nordeste
- xvi. Noroeste Colonial
- xvii. Norte
- xviii. Paranhana Encosta da Serra
- xix. Produção
- xx. Rio da Várzea
- xxi. Serra
- xxii. Sul
- xxiii. Vale do Caí
- xxiv. Vale do Jaguarí

2.1.2. As Instituições proponentes definirão as regiões de abrangência que poderão atender, considerando que para tanto precisarão ter, a partir do início da execução do Termo de Colaboração, sede instalada em ao menos uma das regiões, e as demais precisarão ser limítrofes.

2.1.3. Os serviços de assistência técnica serão desenvolvidos nas seguintes áreas:

- a) Aumento da eficiência produtiva através da aplicação do conceito de **Produção Mais Limpa (P+L)** – redução/substituição de resíduos oriundos do processo produtivo.
- b) Aumento da eficiência produtiva através da aplicação de ferramentas para **redução de perdas**, ou seja, redução de atividades que demandam tempo e não agregam valor ao produto (SHINGO, 1996).
- c) **Aumento da inovação** em produto e/ou processo através da implantação de métodos de geração de ideias e gestão da inovação, e através da capacitação/informação aos empresários sobre oportunidade de fomento à inovação e requisitos para elaboração de projeto que requeiram financiamento/subsídio.
- d) **Planejamento estratégico** (curto, médio e longo prazo) a fim de auxiliar no direcionamento de ações e investimentos mais acertados.

2.1.4. Toda Instituição selecionada deverá observar a metodologia do Projeto fornecida pelo Governo do Estado do RS para execução das atividades, e ao fim de cada etapa da execução, deverá comprovar o cumprimento das metas acordadas no Plano de Trabalho.

2.1.5. As parcerias serão celebradas por meio de Termos de Colaboração e Plano de Trabalho em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014.

2.1.6. Como resultado destas ações, procura-se desenvolver uma cultura de acesso a serviços da rede de ofertas local e fomentar o aumento da competitividade e o crescimento das indústrias do Estado do RS.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os projetos a serem apoiadas pelo presente EDITAL terão prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. O cronograma de execução das atividades será definido em Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração, conforme modelo que consta no Anexo I: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

4. REQUISITOS GERAIS PARA AS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

4.1. Para concorrer aos recursos disponíveis neste edital, as propostas de Plano de Trabalho apresentadas deverão seguir o modelo que consta no ANEXO I: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e conter os itens relacionados a seguir:

- 4.1.1. Instituição proponente apta a firmar a parceria (conforme item 5);
- 4.1.2. Apresentação da Rede de Ofertas da Instituição (conforme item 7);
- 4.1.3. Indicação da região de abrangência, das metas a serem atingidas dentro de cada área de atuação (conforme item 8) e das atividades a serem executadas (conforme item 6);
- 4.1.4. Apresentação da comprovação da demanda existente na região (conforme item 9);
- 4.1.5. Definição da forma de execução das atividades, ou seja, da metodologia e ferramentas a serem utilizadas, observando as delimitações deste Edital (conforme item 10);
- 4.1.6. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição dos cumprimentos das metas (conforme item 6 – Indicador físico e previsão de entrega de relatórios).
- 4.1.7. Apresentação da proposta financeira, com previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, observando os parâmetros estabelecidos no Edital (conforme item 11);
- 4.1.8. Descrição da contrapartida da Instituição, observando as exigências mínimas deste edital (conforme item 11.4).

5. REQUISITOS PARA A INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- 5.1. São critérios elegíveis para a Instituição proponente, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Lei Estadual 13.839/2011 e Decreto 48.936/2012:
- 5.1.1. Ser entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - 5.1.2. Ser instituição universitária, tecnológica, ou ainda fundação/entidade mantenedora ou de apoio destas, sem fins lucrativos, preferencialmente de caráter público, comunitário ou confessional (Decreto 48.936/2012);
 - 5.1.3. Ter estrutura física instalada, a partir do início da execução do Termo de Colaboração, dentro do aglomerado regional para o qual se propõem a atuar (Decreto 48.936/2012, art. 24, §2º e 26, §1º);
 - 5.1.4. Possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência, comprovados mediante cadastro ativo do CNPJ da Secretaria da Receita Federal, admitida a redução desse prazo por ato específico da AGDI, na hipótese de nenhuma instituição proponente atingi-lo, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a”, da Lei 13.019/2014;
 - 5.1.5. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:
 - 5.1.5.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - 5.1.5.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - 5.1.5.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - 5.1.6. Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de relato na justificativa da proposta, item 2.2 do ANEXO I: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA deste Edital, e documentos que atestem essas experiências (ex.: declaração de órgão financiador/parceiro, termos de contratos, convênios ou outros).
 - 5.1.7. Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrada a partir de declaração expressa na justificativa da proposta, conforme modelo que consta no ANEXO I deste Edital, além do envio de currículo das pessoas chave (item 6.1), da indicação do endereço da sede onde será disponibilizada a infraestrutura do NEPI e da apresentação da rede de ofertas da Instituição (item 7);
 - 5.1.8. Apresentação da seguinte documentação, além daquelas referidas nos itens 5.1.6 e 5.1.7:
 - a) Certidão **atualizada** do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - b) Apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório e **atualizados**¹;

¹ Caso esteja previsto nestes documentos a necessidade de autorização por instâncias decisórias específicas para firmar parcerias com o Estado, esta autorização também deverá ser apresentada.

- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Cópia do documento de identidade da pessoa legalmente autorizada a assinar pela Instituição
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) Comprovação de funcionamento regular e de que a instituição proponente funciona no endereço por ela declarado, atestada pela Prefeitura Municipal;
- g) Certificado ou declaração de que a entidade, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual como de utilidade pública ou de interesse público, e é qualificada como tal nos termos da legislação pertinente;
- h) Certidões de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- i) Certificado do FGTS;
- j) Cópia do CNPJ;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- l) Certificado ou Comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos (cópia), fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;
- m) Declaração referida do item 5.2, para fins de cumprimento do disposto no artigo 39, da Lei 13.019/2014.

5.1.8.1. Para os documentos referidos nas letras “a” e “b” deste item 5.1.8, considera-se **atualizado e válido** o documento emitido no prazo máximo de 12 meses anteriores ao protocolo da proposta, nos termos do item 14.1 e 5.1.7.3.

5.1.8.2. Considera-se como referência, para fins de exame da validade dos documentos, a data em que a proposta for protocolada junto à AGDI ou postada nos Correios via SEDEX.

5.2. Nos termos do artigo 39 da Lei 13.019/2014, fica impedida de celebrar a parceria regulamentada no presente edital a instituição proponente que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. As previstas nos incisos II e III do art. 73, da Lei 13.019/2014;

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 5.3. Nas hipóteses do item 5.2, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- 5.4. Em qualquer das hipóteses previstas no item 5.2, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 5.5. Para os fins do disposto no item 5.2, letra d, alínea i, e no item 5.4, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- 5.6. A vedação prevista no item 5.2 letra c não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 5.7. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 5.8. Para fins do disposto no item 5.2, a instituição deve declarar-se desimpedida de todos os quesitos, conforme modelo de declaração (Anexo VII) a ser apresentada a AGDI
- 5.9. É facultada à instituição interessada enviar proposta nos termos do art. 35-A, da Lei 13.019/14, desde que observe os requisitos ali dispostos.

6. EQUIPE CHAVE DA INSTITUIÇÃO

- 6.1. Para cada área de assistência técnica citada no item 2.1.3, a Instituição proponente deverá indicar uma pessoa chave, que dará suporte aos extensionistas dentro de sua área de especialização. São critérios para cada pessoa chave:
- a) Ter vínculo com a Instituição proponente;
 - b) Ter graduação e mestrado concluídos, sendo um ou outro relacionado à área;
 - c) Ter experiência prática ou de pesquisa aplicada na área;
 - d) Ter disponibilidade de dedicar-se no mínimo 4 horas mensais, ou 44 horas no período de 11 meses, por área do Projeto.
- 6.1.1. O critério “d” citado neste item será comprovado por meio de declaração de disponibilidade assinada pela Instituição e pela própria pessoa (ANEXO III) e os critérios a, b e c deverão ser comprovados por meio de currículo de cada pessoa chave, contendo apenas informações

pertinentes à qualificação nas área de assistência técnica do Projeto. Deverá ser observado o limite de 6 (seis) páginas por currículo.

6.1.2. Será analisado somente o currículo de uma pessoa chave por área de atendimento. Caso seja apresentada mais de uma pessoa para uma mesma área, será avaliada apenas a primeira listada;

6.1.3. Poderá ser indicada a mesma pessoa chave para mais de uma área de assistência técnica caso tenha competência comprovada para essas áreas e disponibilidade de tempo proporcional ao número de áreas.

7. REDE DE OFERTAS DA INSTITUIÇÃO

7.1. A proposta deverá apresentar de forma descritiva a rede de ofertas existente na instituição proponente, restringindo-se àquelas ofertas que forem acessíveis ao público empresarial e que estejam disponíveis dentro da área geográfica para a qual a instituição se candidata, a exemplo de pesquisas aplicadas, laboratórios, serviços de consultoria, cursos, palestras, projetos de extensão, dentre outros serviços e atividades;

7.2. As ofertas que forem relacionadas às áreas descritas no item 2.1.3 deste Edital deverão estar classificadas de forma a evidenciar esta relação, conforme modelo existente no ANEXO I: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

8. DEFINIÇÃO DAS METAS

8.1. A proposta deverá apresentar nas metas de atendimento: 1 – regiões de abrangência do Núcleo, dentre as opções do item 2.1.1; e 2 - número de atendimentos a empresas que será ofertado por área, conforme modelo existente no ANEXO I: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

8.1.1. Para definição das regiões de abrangência, a instituição proponente deverá observar a obrigatoriedade de possuir uma estrutura física instalada, a partir do início da execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites geográficos onde tenha condições de disponibilizar a contrapartida exigida, listada no item 11.4.

8.1.2. Para definição do número de atendimentos que será ofertado às empresas por área, a Instituição proponente deverá considerar o número de empresas enquadradas no perfil deste Edital existentes na região, e também a demanda local pelas áreas de assistência técnica. Só serão aceitas propostas com meta de no mínimo **160** atendimentos (80 por ciclo) e no máximo **240** atendimentos (120 por ciclo).

8.1.2.1. Para cada 40 atendimentos em uma área específica, deverá ser contratado um extensionista. Desta forma, conforme meta fixada, o núcleo será composto por no mínimo 4 e no máximo 6 extensionistas.

8.1.2.2. É objetivo do Projeto que os núcleos atendam empresas nas quatro áreas de assistência técnica, portanto caso a Instituição opte por realizar apenas 160 atendimentos, deverá selecionar 40 em cada área.

8.1.2.3. Uma empresa poderá ter mais de uma área de atendimento simultaneamente (dentre as listadas no item 2.1.2), desde que disponibilize tempo de pessoas competentes para implantar e/ou coordenar as ações traçadas pelo Projeto durante o período do atendimento (no mínimo 1 pessoa a cada duas áreas).

8.1.2.4. Não poderão ser atendidas empresas que já tenham sido atendidas no Módulo Produtivo e Inovação em outras versões do Projeto, mesmo que por outra instituição.

- 8.1.3. A demanda local precisará ser comprovada por meio de documento específico, conforme item “9 - COMPROVAÇÃO DA DEMANDA LOCAL” deste edital.
- 8.2. Após a celebração do Termo de Colaboração, a Equipe do NEPI precisará ser constituída, sendo que o número de extensionistas será vinculado à meta de número de atendimentos fixada no Plano de Trabalho.
- 8.2.1. Os extensionistas deverão ser selecionados de acordo com a área de atuação, observando os seguintes requisitos mínimos:
- Curso de graduação completo e pós graduação iniciada ou concluída, sendo ao menos um relacionado a área de atendimento;
 - Experiência prática de no mínimo 2 anos em empresas, considerando sua área de atendimento;
 - Disponibilidade de 30 horas semanais para execução do Projeto, em horário comercial.
- 8.2.2. O coordenador do NEPI deverá ser selecionado, observando os seguintes requisitos mínimos:
- Curso de graduação e pós graduação completo nas áreas de engenharia, administração ou afins;
 - Experiência prévia com gestão/liderança de equipes;
 - Disponibilidade de 20 horas semanais para NEPIs de 4 ou 5 extensionistas e 30 horas para NEPIs de 6 extensionistas, ambos em horário comercial.
- 8.2.3. São parâmetros mínimos de atuação direta na empresa:
- Realização de 09 (nove) visitas por atendimento, além das atividades desenvolvidas fora da sede da empresa atendida pelos extensionistas;
 - Realização de 1 visita a 25% das empresas atendidas, além do contato telefônicos a todas as empresas para avaliação do atendimento por parte do coordenador do NEPI.

9. COMPROVAÇÃO DA DEMANDA LOCAL

- 9.1. A proposta precisará ser respaldada por um relatório que contenha dados da realidade local que justifiquem a proposta, bem como pela comprovação de que a comunidade local foi consultada e que está apoiando a mesma.
- 9.1.1. A comprovação referida deverá conter uma declaração assinada por representantes regionais, devendo constar no mínimo a assinatura de representante dos COREDEs abrangidos, prefeituras, Associações de Comércio e Indústria (ACI) existentes no aglomerado geográfico, e de 10 (dez) empresas interessadas, que se enquadrem no perfil de empresas a serem atendidas pelo Projeto, conforme ANEXO IV. As pessoas que assinarem o documento precisam estar devidamente identificadas, com nome completo, entidade que representa e cargo. Deverá ser observado o modelo que consta no ANEXO II: MODELO PARA COMPROVAÇÃO DA DEMANDA LOCAL.

10. METODOLOGIA E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO

- 10.1. Compete à Coordenação Estadual do Projeto a disponibilização de um Manual Global do Projeto em versão digital, que contém a metodologia de aplicação do mesmo, bem como modelos de formulários a serem utilizados para fins de orientação, comprovação e monitoramento.

10.2. No que se refere às ferramentas que serão utilizadas para levantamento das demandas das empresas e para implantação de soluções em cada uma das áreas, a Coordenação Estadual do Projeto disponibilizará algumas orientações e ferramentas e outras serão requeridas da Instituição proponente, conforme quadro a seguir.

PRODUÇÃO MAIS LIMPA	
Objetivo	Identificar quais as ações a serem tomadas pela empresa que resultarão em um melhor uso dos recursos necessários para fabricação de seus produtos e o adequado destino dos rejeitos derivados deste processo. Estas ações visam contribuir para o aumento da eficiência da empresa, bem como para a redução de impacto ambiental.
Metodologia	A metodologia e ferramenta (software) de produção mais limpa a ser aplicada foi desenvolvida pelo Centro Nacional de Tecnologias Limpas (CNTL) em parceria com a AGDI. Esta ferramenta compreende o mapeamento dos Fluxos de Materiais e Energia, Análise do Balanço de Massa e Avaliação do Ciclo de Vida do Produto. Ao final da aplicação da ferramenta o extensionista deverá entregar à empresa os relatórios gerados pela ferramenta, que compreendam a Análise do Ganho Sustentável, Estimativa de Ganho Financeiro e Adequação às Exigências Legais. Baseado nessas informações ele deverá elaborar um plano de ação específico para implantar as ações demandadas pela ferramenta.
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Redução da geração de resíduos; • Redução da emissão de poluentes para o meio ambiente; • Redução da utilização de matérias-primas, água e energia; • Aumento da reutilização de resíduos (reciclagem); • Aumento da utilização de insumos menos agressivos ao meio ambiente.
INOVAÇÃO	
Objetivo	A inovação tem por objetivo fazer com que a empresa desenvolva produtos ou processos inovadores, incorpore novas tecnologias, amplie os esforços e investimentos em Pesquisa & Desenvolvimento e busque novos mercados, gerando ganhos de competitividade.
Metodologia	Esta metodologia precisará ser proposta pela instituição, e deverá seguir os objetivos explanados acima, fazendo com que a empresa internalize o processo de inovação, não se limitando apenas à sensibilização. Nesta metodologia podem ser previstas ferramentas para: <ul style="list-style-type: none"> - Identificação do nível de maturidade da empresa em inovação; - Geração e gestão de ideias (oriundas do ambiente interno e externo); - Gestão de portfólio de projetos de inovação; - Aprimoramento do processo de gestão da inovação; - Estabelecer processos de desenvolvimento de produtos; - Estabelecer processos para redução do tempo de retorno sobre inovações geradas; - Proteção do conhecimento gerado. <p>A partir do entendimento da situação de cada empresa, deverão ser aplicadas as ferramentas mais adequadas. Ao final do atendimento, a empresa deverá ter evoluído em ao menos dois dos indicadores de inovação relacionados abaixo.</p>
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação de um sistema de geração e gestão de ideias; • Implantação ou aprimoramento de um sistema de gestão de projetos de inovação;

	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação ou aprimoramento de estrutura para pesquisa e desenvolvimento; • Aumento do nº de registros de patentes; • Estabelecimento de parceria com empresas ou instituições de pesquisa para inovação; • Incorporação de novas tecnologias ao produto; • Incorporação de novas tecnologias ao processo produtivo.
REDUÇÃO DE PERDAS	
Objetivo	<p>As perdas são causas inerentes aos processos produtivos. Quanto maior e mais complexo for o processo produtivo, maiores serão as perdas e menos eficiente será este processo. “As perdas são operações ou movimentos completamente desnecessários que geram custos e não agregam valor, e que portanto, devem ser imediatamente eliminados, tais como esperas, transportes de material para locais intermediários, estocagem de material em processo, etc.” (GHINATO, 1996).</p> <p>A eliminação de perdas tem como objetivo principal a redução dos custos operacionais para a empresa, além da melhora contínua de qualidade, aumento da produtividade, e conseqüentemente, o aumentando da sua competitividade e lucro.</p>
Metodologia	<p>Será disponibilizada uma ferramenta de mapeamento de perdas (em Excel), desenvolvida pelo GMAP-UNISINOS, em parceria com a AGDI, bem como orientações sobre possíveis ferramentas complementares que são recomendadas para redução de cada tipo de perda.</p> <p>A instituição proponente poderá propor ferramenta específica em substituição e/ou complementação, desde que implique em mapear os processos e operações fabris da empresa, com o objetivo de identificar e detalhar as perdas em Transporte, Superprodução, Processamento em si, Estoque, Produtos defeituosos, Movimentação e Espera, e de levantar oportunidades concretas, e sugestão de ferramentas para redução de perdas. a partir dessas informações a metodologia deverá indicar ferramentas e ações para mitigar cada uma dessas perdas. Estas ações deverão ser transformadas em um plano de ação específico e viável para a empresa.</p>
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Redução de perdas e desperdícios; • Aumento da produtividade.
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
Objetivo	<p>O Planejamento Estratégico é uma ferramenta importante e muito usada pelas empresas para definir as suas estratégias de negócio. Todas as empresas estão sujeitas a ameaças provindas de seu ambiente interno ou externo. Com a forte concorrência e rápidas mudanças no mercado, ter um planejamento estratégico é ponto fundamental para subsidiar decisões mercadológicas nos momentos críticos.</p> <p>O Planejamento Estratégico tem como objetivo a seleção e execução de ações, levando em conta as condições internas e externas à empresa e seus objetivos organizacionais.</p>
Metodologia	<p>Será disponibilizado um diagnóstico em excel elaborado pelo GMAP UNISINOS, em parceria com a AGDI. Visa coletar informações sobre a empresa para elaborar uma análise estratégica e traçar ações. A primeira etapa do diagnóstico é a coleta de informações referentes as perspectivas do empresário em relação ao seu negócio, a segunda etapa é a análise do ambiente interno da empresa, identificando forças e fraquezas. A terceira etapa é a análise do ambiente externo a empresa, identificando oportunidades e ameaças. A quarta etapa é a elaboração da matriz estratégica, construída tendo por base os elementos das etapas anteriores.</p>

	<p>A instituição proponente poderá propor metodologia específica em substituição e/ou complementação, desde que contemple processos e métodos que auxiliem na definição da visão, missão e valores da empresa, na definição dos seus objetivos e metas, na análise do ambiente interno e externo, onde a empresa está inserida, e na elaboração de uma matriz estratégica de priorização das ações de acordo com os objetivos e metas da empresa.</p> <p>Ao final da aplicação da metodologia o extensionista deverá consolidar os resultados obtidos e elaborar um plano de ações de curto, médio e longo prazo.</p>
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação ou revisão do planejamento estratégico; • Disseminação do planejamento estratégico da empresa para os seus colaboradores; • Implantação de ações de curto prazo traçadas no plano de ação;

11. VALORES DAS PROPOSTAS

11.1. Para definição do valor da proposta, cabe à instituição atentar-se para os parâmetros expostos neste item.

11.2. O recurso público destinado a este projeto será autorizado exclusivamente para aplicação em DESPESAS DE CUSTEIO como hora técnica, deslocamento e despesas de divulgação do Projeto para atendimento a empresas, além de hospedagem nos casos de capacitação presencial promovida pela Coordenação Estadual do Projeto em local distante da sede do Núcleo.

11.2.1. O valor estimado para cada proposta foi delimitado em função do tamanho do núcleo proposto, conforme tabela a seguir.

	Núcleo T1	Núcleo T2	Núcleo T3
Nº de extensionistas	4	5	6
Nº de atendimentos	160 (80 por ciclo)	200 (100 por ciclo)	240 (120 por ciclo)
Valor estimado	R\$ 760.000,00	R\$ 930.000,00	R\$ 1.125.000,00

11.2.2. Para cálculo dos valores estabelecidos no item 11.2.1, foram adotados os parâmetros relacionados a seguir.

- a) A remuneração da equipe (coordenador e extensionistas) será computada por horas técnicas, sendo consideradas 4,5 semanas/mês, 22 meses de remuneração para atendimento a empresas e valor de previsto de R\$ 38,00 por hora técnica trabalhada;
- b) O valor da hora técnica representa o custo da instituição com o recurso humano disponibilizado proporcionalmente à hora trabalhada, incluindo-se salário, impostos, encargos e provisões, a exemplo de férias e rescisão. Diante disso, o valor apresentado precisará estar coerente com o cálculo feito pela Instituição proponente;
- c) Deverão ser detalhados, na memória de cálculo do valor da hora técnica, os valores estimados dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da proponente, a serem pagos com os recursos transferidos por meio de Termo de Colaboração, durante sua vigência.
- d) Fica vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

- e) Os custos com deslocamento serão autorizados apenas para atividades relacionadas ao atendimento de empresas na metodologia do Projeto ou a participação de treinamentos promovidos pela Coordenação Estadual do Projeto, e foram estimados por km rodado no valor unitário de R\$ 0,95;
- 11.2.3. Custos indiretos com ações necessárias nas etapas de divulgação do NEPI poderão ser utilizadas nos itens previstos na memória de cálculo, anexa a este Edital.
- 11.2.4. A memória de cálculo dos valores estimados no item 11.2.1 pode ser consultada na planilha do ANEXO VI deste edital.
- 11.3. As propostas apresentadas poderão propor orçamento com valores **até 10%** (dez por cento) superiores aos valores totais estimados no item 11.2.1 mediante justificativa expressa, que ficará sujeita à aprovação ou solicitação de revisão caso a memória de cálculo não seja coerente ou caso seja preciso adequar-se ao limite global de recursos deste edital.
- 11.4. A instituição proponente deverá comprometer-se com contrapartida de no mínimo de R\$ 152.000,00, (cento e cinquenta e dois mil reais) podendo esta contrapartida ser econômica e/ou financeira, de forma a contemplar a disponibilização de, no mínimo, o que segue:
- a) Instalação física de uso exclusivo (durante a vigência do Termo de Colaboração) na região de abrangência do NEPI: sala equipada com mesas individuais, cadeiras, impressora, arquivo e acesso à internet e telefone, para execução das atividades internas do NEPI;
 - b) Instalação física de uso eventual (durante a vigência do Termo de Colaboração): sala própria para reunião, auditório, projetor e telão para realização de atividades e eventos do NEPI junto a empresas;
 - c) Apoio administrativo para o NEPI: pessoa com dedicação exclusiva de no mínimo 30 horas semanais para atividades diversas de apoio ao NEPI, tais como conferência e arquivo de documentos, preenchimento de dados em planilhas, controle de agenda.
 - d) Assessoramento para fins de prestação de contas financeira do Termo de Colaboração: pessoa com dedicação parcial (mínimo 4 horas semanais) para orientação ao NEPI quando aos procedimentos necessários para realização de despesas, para controle de documentos comprobatórios e elaboração de relatórios financeiros para prestação de contas do Termo de Colaboração.
 - e) Assessoramento técnico da equipe chave indicada de no mínimo 4 horas mensais ou 44 ao longo de 11 meses com os seguintes propósitos: capacitação dos extensionistas na aplicação de metodologias ou ferramentas propostas pela universidade (se for o caso); apresentação e auxílio na identificação de soluções para as demandas específicas das empresas junto à rede de ofertas da Universidade.
 - f) Apoio para comunicação: horas de profissionais da Instituição para criação de espaço de identificação do NEPI na página da Instituição, criação e-mail para o NEPI, e divulgação de notícias do Núcleo no site da Instituição.
 - g) Material de escritório para o NEPI, tais como folhas, canetas, etc.
- 11.5. A apresentação da proposta orçamentária deverá ser feita nos moldes do formulário específico que consta no ANEXO I deste edital.

12. RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros voltados ao atendimento deste EDITAL é de **R\$ 6.510.000,00** (seis milhões, quinhentos e dez mil reais) e correrão à conta da Unidade Orçamentária 3701 –

Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, projeto 3334 – Extensão Produtiva e Inovação, previstos na Lei 14.755/2015, com recursos oriundos de financiamento do PROREDES BIRD.

- 12.1. O valor da proposta submetida à avaliação não é critério classificatório, conforme item 14.6.
- 12.2. No caso de a soma dos valores das propostas selecionadas e habilitadas ultrapassar o valor total destinado a este edital (item 12), as Instituições poderão ser contatadas para negociação e redimensionamento das metas e respectivos valores, que deverão ser ajustados e enviados à AGDI em até 04 (quatro) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 12.3. No caso da negativa da instituição em redimensionar os valores das propostas, será convocada a instituição imediatamente mais bem classificada, para aceitar os termos da proposta selecionada e os valores reajustados pela AGDI

13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Toda proposta elaborada deve seguir o modelo do ANEXO I: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA deste edital.
- 13.2. A proposta deverá ser entregue impressa em folha tamanho A4, com as páginas numeradas, e também em mídia digital (CD, DVD ou pen drive);
- 13.3. A quantidade máxima de páginas da proposta será de 25 páginas, considerando fonte Arial tamanho 12.
- 13.4. A Proposta deverá ser assinada por representante legal da instituição proponente, nos campos previamente destinados para tal.
- 13.5. Cada proposta deverá ser entregue em dois envelopes lacrados - um com a proposta e outro com a documentação da instituição proponente – sendo que deverão ser identificados da seguinte forma, conforme conteúdo:

a) Proposta

AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 1501, 4º ANDAR CEP: 90119-900 – PORTO ALEGRE/ RS ... EDITAL 01/2016 – EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO PROPOSTA (Nome da Instituição Proponente)
--

b) Documentação da Instituição

AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 1501, 4º ANDAR CEP: 90119-900 – PORTO ALEGRE/ RS ... EDITAL 01/2016 – EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO DOCUMENTAÇÃO – (Nome da Instituição Proponente)
--

- 13.5.1. No envelope próprio para documentação, os documentos deverão ser encaminhados em meio físico (original ou cópia autenticada), acompanhados de mídia digital (CD, DVD ou pen drive).

- 13.6. As propostas, bem como a documentação pertinente à Instituição proponente, deverão ser protocolados diretamente na AGDI, ou postados nos Correios via SEDEX, no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo final para impugnação do presente Edital, descrito no item 18.
- 13.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos documentos, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela AGDI.
- 13.7.1. Não havendo competição entre as propostas pelo número de vagas disponibilizado neste Edital, poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementação de documentos pela comissão de avaliação.

14. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Serão eliminadas as propostas que se enquadrarem nas situações relacionadas a seguir:
- Protocolada na AGDI ou postada no correio via SEDEX em data posterior ao prazo fixado por este edital;
 - Que não apresentem os requisitos listados no item 4
 - REQUISITOS GERAIS PARA **AS PROPOSTAS**;
 - Que fixem metas em desacordo com os limites estabelecidos neste edital, conforme item 8 - DEFINIÇÃO DAS METAS;
 - Que defina meta de atendimento a empresas em menos de 03 (três) áreas de assistência técnica.
- 14.2. As propostas serão avaliadas e classificadas por uma Comissão de Seleção constituída por ato publicado no Diário Oficial do Estado do RS e composta por servidores públicos estaduais ocupantes de cargos efetivos.
- 14.3. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no item 5 deste Edital.
- 14.4. Na hipótese de a proponente selecionada não atender aos requisitos do item 5 deste Edital, a proponente imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta selecionada conforme item 14.3
- 14.5. Caso a instituição convidada nos termos do item 14.5 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 5 deste Edital.
- 14.6. As propostas avaliadas serão classificadas conforme os critérios descritos no quadro a seguir.

Instituição e Rede de Ofertas (Peso 50%)

Seção	Critérios de Seleção	Pontos	Peso
Instituição Peso 30%	Experiência acumulada na elaboração e execução de projetos, convênios e/ou Termo de Colaboração voltados ao extensionismo nas indústrias nos últimos 10 anos	0 a 5	9
	Participação em Projetos do Governo do Estado do RS abrangidos na política de desenvolvimento nos últimos 10 anos	0 a 5 (0-Nenhum; 1 ponto para o Projeto Extensão; 1 ponto para Projeto APL; 1 ponto para Projeto Polos; 1 ponto para Projeto Redes; 1 ponto para outros projetos)	6
	Pontuação Máxima		69
Rede de Ofertas da Instituição disponível para o público empresarial Peso 20%	Serviço de consultoria/ assessoria/ extensionismo empresarial	0 a 5	6
	Laboratórios	0 a 5	6
	Cursos, capacitações e palestras	0 a 10	1
	Outros serviços ou atividades	0 a 3	3
	Pontuação Máxima		79
Pontuação Máxima da Instituição e Rede de Ofertas			154
Pontuação de Corte (50%)			77

Área, Metodologia e Aplicação (Peso 50%)

Área	Critérios de Seleção	Pontos	Peso
Produção + Limpa	Ferramenta e metodologia de atendimento	0 a 5 (5 pontos para a utilização da ferramenta da AGDI)	9
	Experiência comprovada na aplicação da ferramenta proposta ou semelhante nos últimos três anos	0 a 5	6
	Rede de ofertas específica na área pretendida	0 a 5	6
	Pessoa chave com formação, experiência profissional e/ou pesquisa aplicada na área pretendida	0 a 5	9
	Pontuação Máxima		150
	Pontuação de Corte (60%)		90
Redução de Perdas	Ferramenta e metodologia de atendimento	0 a 5 (3 pontos na a utilização da ferramenta da AGDI)	9
	Experiência comprovada na aplicação da ferramenta proposta ou semelhante nos últimos três anos	0 a 5	6
	Rede de ofertas específica na área pretendida	0 a 5	6
	Pessoa chave com formação, experiência profissional e/ou pesquisa aplicada na área pretendida	0 a 5	9
	Pontuação Máxima		150
	Pontuação de Corte (60%)		90
Inovação	Ferramenta e metodologia de atendimento	0 a 5	9

	Experiência comprovada na aplicação da ferramenta proposta ou semelhante nos últimos três anos	0 a 5	6
	Rede de ofertas específica na área pretendida	0 a 5	6
	Pessoa chave com formação, experiência profissional e/ou pesquisa aplicada na área pretendida	0 a 5	9
	Pontuação Máxima		150
	Pontuação de Corte (60%)		90
Planejamento Estratégico	Ferramenta e metodologia de atendimento	0 a 5 (3 pontos na utilização da ferramenta da AGDI)	9
	Experiência comprovada na aplicação da ferramenta proposta ou semelhante nos últimos três anos	0 a 5	6
	Rede de ofertas específica na área pretendida	0 a 5	6
	Pessoa chave com formação, experiência profissional e/ou pesquisa aplicada na área pretendida	0 a 5	9
	Pontuação Máxima		150
	Pontuação de Corte (60%)		90

14.7. Dentro do bloco “Instituição e Rede de Ofertas”, a proposta precisará alcançar no mínimo 50% da pontuação máxima, caso contrário, será rejeitada;

14.8. Dentro do bloco “Área, metodologia e Aplicação”, cada área será avaliada separadamente considerando os quatro requisitos listados no quadro (ferramenta, experiência, rede de ofertas específica e pessoa chave), e será desclassificada a área que obtiver pontuação menor que 60% (sessenta por cento);

14.8.1. Para as áreas “Produção + Limpa”, “Redução de Perdas” e “Planejamento Estratégico” a AGDI tem ferramentas específicas e que serão disponibilizadas para utilização (conforme item 10.2). Na área “Produção + Limpa” deverá ser utilizada a ferramenta disponibilizada. Para as outras áreas, “Redução de Perdas” e “Planejamento Estratégico”, poderão ser apresentadas outras ferramentas, sendo que, como critério de classificação, as ferramentas da AGDI valerão 3 pontos. No caso da área “Inovação”, a não apresentação de ferramenta implicará na desclassificação desta área.

14.8.2. Caso uma área seja desclassificada, a proposta ainda poderá concorrer pelas outras áreas, e não havendo competidor melhor classificado, a Instituição proponente será orientada a ajustar o Plano de Trabalho em 5 (cinco) dias para firmar o Termo de Colaboração;

14.8.3. A proposta que tiver mais de uma área desclassificada será rejeitada;

14.9. A pontuação final de cada proposta será dada pelo somatório da pontuação de cada seção multiplicada pelos respectivos pesos;

14.10. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, levando em consideração a pontuação final obtida para cada aglomerado regional;

14.11. A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final;

14.12. Como critério de desempate, será considerada a proposta com melhor avaliação na seção “Área, Ferramenta e Aplicação”, e posteriormente na seção “Instituição” (item 14.3).

14.13. No caso de mais de uma instituição ter sua proposta aprovada para atendimento no mesmo Corede, serão critérios de desempate:

1º) Ter sede ou campus no referido Corede;

2º) Ter experiência anterior com atividade de extensionismo no referido Corede;

3º) Ter obtido a maior nota geral.

14.14. Casos omissos neste Edital serão analisados e deliberados pela Comissão de Seleção designada.

15. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A homologação do resultado final, contemplando a lista de projetos aprovados neste EDITAL, será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como no site da AGDI (www.agdi.rs.gov.br).

15.2. A homologação não gera direito para a instituição à celebração da parceria.

15.3. Do resultado final caberá recurso para Comissão de Seleção, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

16. CELEBRAÇÃO DOS TERMO DE COLABORAÇÕES

16.1. A AGDI poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho conforme critérios de oportunidade e conveniência, desde que as alterações não recaiam sob aspectos cuja valoração tenha contribuído para a classificação da proposta.

16.2. Até o momento da celebração, deverá ser submetido à aprovação da AGDI o método de recrutamento e seleção proposto para contratação da equipe do NEPI, conforme critérios estabelecidos.

16.3. A celebração da parceria se dará por meio da assinatura de termo de Termo de Colaboração (nos moldes do ANEXO V) e Plano de Trabalho (nos moldes do ANEXO I) por todas as partes.

16.3.1. A minuta do Termo de Colaboração poderá ser ajustada conforme o interesse e necessidade dos partícipes.

16.4. A celebração dos Termos de Colaboração deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2016.

16.5. Nos termos do artigo 11, da Lei 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada, devendo incluir, no mínimo:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável (AGDI);
- b) Nome da instituição e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo. I
- f) O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

17.1. O acompanhamento da execução dos projetos será realizado pela Coordenação Estadual do Projeto através da análise de relatórios mensais, com a possibilidade de visitas *in loco* para verificação do andamento das atividades e comprovação das metas.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1. A instituição que firmar a parceria com a AGDI, Instituição Colaboradora, deverá observar os regramentos da Lei 13.019/2014 e de Manual de Prestação de Contas, a ser disponibilizado pela AGDI, tanto na execução das despesas quanto nas prestações de contas previstas no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
- 18.2. Nos termos do artigo 72 da Lei 13.019/2014, as prestações de contas serão avaliadas:
- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. Omissão no dever de prestar contas;
 - ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 18.3. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Artigo 72, §2º, da Lei 13.019/2014)
- 18.4. Nos termos do artigo 71 da Lei 13.019/2014, a AGDI apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 18.4.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - 18.4.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 18.5. Nos termos do artigo 70 da Lei 13.019/2014, constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 18.5.1. O prazo referido no Item n. 18.5 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a AGDI possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
 - 18.5.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a AGDI adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

19.1. Nos termos do artigo 73 da Lei 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as disposições legais aplicáveis, a instituição ficará sujeita as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra b.

20. DOS RECURSOS

20.1. Este Edital somente poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua primeira publicação no Diário Oficial do Estado.

20.2. Do resultado final caberá recurso para Comissão de Seleção, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua publicação no Diário Oficial do estado.

21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

21.1. A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser revogada, reestruturada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

ANEXO I: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO II: MODELO PARA COMPROVAÇÃO DA DEMANDA LOCAL

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE CHAVE

ANEXO IV: MANUAL GLOBAL DA METODOLOGIA DO PROJETO

ANEXO V: MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO VI: MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA